

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 33, de 2011
(Dos Srs. Deputados Wasny de Roure e outros)**

EMENDA 01 - CCJ

Modifica o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

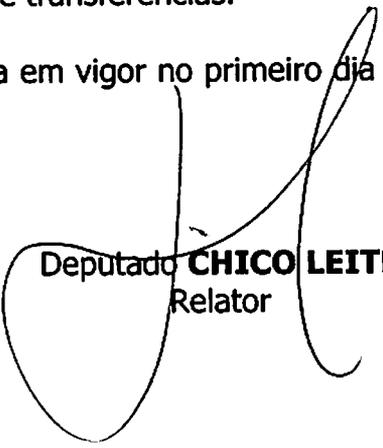
Art. 1º. O caput do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. O Poder Público aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, e, no mínimo, três por cento na educação superior pública.”

Art. 2º. O percentual destinado à educação superior pública será atingido até o terceiro ano após a publicação desta Emenda, na proporção anual de, no mínimo, 1% da receita de impostos e transferências.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões,


Deputado **CHICO LEITE**
Relator